

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Poderá o bolsista solicitar a suspensão de sua bolsa quando comprovar impedimento para frequentar o semestre ou o ano letivo por motivo de doença impeditiva ou locomoção, cabendo à Comissão Executiva estabelecer os critérios e avaliar a solicitação de suspensão da bolsa.

Art. 20. As bolsas serão renovadas ao final de cada semestre letivo ou anualmente, desde que requerido pelo beneficiário até 30 (trinta) dias após a formalização de matrícula ou rematrícula, até a conclusão do curso desde que obedecidas as exigências previstas nesta lei.

Art. 21. É de responsabilidade do bolsista informar à Comissão, a conclusão do Curso.

Art. 22. O benefício “Bolsa Idioma” será automaticamente cancelado por:

I - comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à inscrição no programa;

II - morte do beneficiário;

III - não renovação de matrícula, em virtude de pendências por parte do aluno junto à instituição.

Art. 23. O programa concederá apenas um benefício por família, a cada 03 (três) anos.

Art. 24. As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de crédito adicionais especiais, inclusive a adequação do PPA, da LDO e da LOA.

Art. 25. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, se necessário, as ações ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-

Marataízes/ES, 28 de novembro de 2019.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR 2.095 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Chefe do Poder Executivo **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aberto no Orçamento do Município referente ao exercício de 2019, **crédito suplementar** no valor de **R\$ 32.442,00** (trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais) para atender as ações municipais inerentes às políticas públicas da municipalidade, em favor da Secretaria Municipal de Educação que compõe a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal com as classificações conforme **Anexo I - Suplementação por Excesso de Arrecadação de Royalties**, parte integrante desta Lei.

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorre da anulação da dotação orçamentária **000008000001.1212200232.056 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NÃO CONTEMPLADAS PELOS 25%**, elemento de despesa 3390920000, ficha 170, na Fonte de Recurso 1530000000, suplementada pela Lei Complementar nº 2077, conforme artigo 43, § 1º Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, devendo o Chefe do Executivo Municipal editar os Decretos necessários ao cumprimento do disposto no Artigo 1º.

Art. 3.º - Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2018/2021 e LDO 2019, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Marataízes/ES, 28 de novembro de 2019.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal de Marataízes

Órgão:	000008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade:	000001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAR
000008000001.1212200232.056 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NÃO CONTEMPLADAS PELOS 25%			
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	171	1530000000	32.442,00
Total do Projeto/Atividade :			32.442,00
Total do Órgão:			32.442,00
Total do Geral:			32.442,00